



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

INDICAÇÃO Nº 48/23

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA-SP.

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, tendo em vista o Ofício nº 008/2023-GS do IPREM (anexo), INDICA, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias, objetivando encaminhar, com urgência, para apreciação desta c. Casa Legislativa, um Projeto de Lei Complementar (minuta anexo), alterando o artigo 1º da Lei Complementar nº 222, de 23 de janeiro de 2023, para que sejam cumpridos em suas íntegras os ditames legais acerca dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs), implícitos no Art. 40 da CF, principalmente no que se refere a aposentadoria por “paridade” que garante ao servidor público o direito de que os seus proventos de aposentadoria sejam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Tal solicitação se justifica e se fundamenta, tendo em vista o presente Projeto de Lei Complementar anexo ao mesmo cópia do Ofício nº 008/2023-GS, enviado pelo senhor Heverton Cândido de Paiva, Superintendente do IPREM-Instituto de Previdência Municipal de Buritama ao presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho.

Assim, os reajustes dos benefícios da aposentadoria e pensão concedidos em despeito da regra da paridade devem ser atualizados através do índice oficial adotado pelo ente, o que no caso de Buritama já se deu através das Leis Complementares 207/2022, de 25.01.2022 e 222/2023, de 23.01.2023.

No entanto, sob a égide de “interpretação” ou “entrave burocrático”, os aposentados e pensionistas inativos não foram contemplados em seu constitucional direito de atualização dos vencimentos nos dois últimos anos.

Espero contar com a sensibilidade do senhor Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal, no sentido de acatar esta nossa sugestão, determinando de pronto a elaboração do competente Projeto de Lei Complementar e seu encaminhamento à esta dourada Casa Legislativa para deliberação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2023

**ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR**

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

(M I N U T A)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº..... , DE.....DE..... DE 2023

“Dispõe sobre alteração da redação do Artigo 1º da Lei Complementar nº 222, de 23 de janeiro de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 222, de 23 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a aplicação da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo sobre o vencimento de todos os servidores ativos e inativos, inclusive, os contratados temporariamente, do Governo do Município de BURITAMA, das Autarquias IPREM e SAAEMB, dos servidores que eventualmente recebem complementação salarial, e dos Conselheiros Tutelares no valor correspondente a 5,79% (cinco inteiros vírgula setenta e nove por cento) relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do período acumulado de Janeiro a Dezembro de 2022, ficando ainda autorizada a concessão de 1,50% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) de ganho real sobre o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos que possuem direito ao reajuste pela paridade, e dos servidores que recebem complementação salarial, do Governo do Município de BURITAMA e das Autarquias”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama,...de.....de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

Prefeito Municipal



Apresentado em Sessão Ordinária

Câmara 07 / 08 / 2023

Canada 1977-88 1988

Adriano
Adriano Carlo de C

Aduana Carlo de Carvalho
Presidente

Presidente



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/23

Como Justificativa do presente Projeto de Lei Complementar anexo ao mesmo cópia do Ofício nº 008/2023-GS, enviado pelo senhor Heverton Cândido de Paiva, Superintendente do IPREM-Instituto de Previdência Municipal de Buritama ao presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho, para que sejam cumpridos em suas íntegras os ditames legais acerca dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs), implícitos no Art. 40 da CF, principalmente no que se refere a aposentadoria por “paridade” que garante ao servidor público o direito de que os seus proventos de aposentadoria sejam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Assim, os reajustes dos benefícios da aposentadoria e pensão concedidos em despeito da regra da paridade devem ser atualizados através do índice oficial adotado pelo ente, o que no caso de Buritama já se deu através das Leis Complementares 207/2022, de 25.01.2022 e 222/2023, de 23.01.2023.

No entanto, sob a égide de “interpretação” ou “entrave burocrático”, os aposentados e pensionistas inativos não foram contemplados em seu constitucional direito de atualização dos vencimentos nos dois últimos anos.

Ficando ainda autorizada a concessão de 1,50% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) de ganho real sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, e dos servidores que recebem complementação salarial, do Governo do Município de BURITAMA e das Autarquias.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

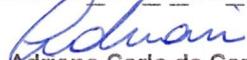
Atenciosamente,

Prefeito Municipal



Apresentado em **Sessão Ordinária**

Câmara _07/_08/_2023_



Adriano Carlo de Carvalho

Presidente

Considerando que é de suma importância que o Poder Legislativo do Estado de São Paulo possa exercer seu papel de fiscalização e controle social sobre a Administração Pública Estadual, visando garantir a eficiência, transparéncia e ética no desempenho das suas funções;

Considerando que é de suma importância que o Poder Legislativo do Estado de São Paulo possa exercer seu papel de fiscalização e controle social sobre a Administração Pública Estadual, visando garantir a eficiência, transparéncia e ética no desempenho das suas funções;

Considerando que é de suma importância que o Poder Legislativo do Estado de São Paulo possa exercer seu papel de fiscalização e controle social sobre a Administração Pública Estadual, visando garantir a eficiência, transparéncia e ética no desempenho das suas funções;

Considerando que é de suma importância que o Poder Legislativo do Estado de São Paulo possa exercer seu papel de fiscalização e controle social sobre a Administração Pública Estadual, visando garantir a eficiência, transparéncia e ética no desempenho das suas funções;

Considerando que é de suma importância que o Poder Legislativo do Estado de São Paulo possa exercer seu papel de fiscalização e controle social sobre a Administração Pública Estadual, visando garantir a eficiência, transparéncia e ética no desempenho das suas funções;

Considerando que é de suma importância que o Poder Legislativo do Estado de São Paulo possa exercer seu papel de fiscalização e controle social sobre a Administração Pública Estadual, visando garantir a eficiência, transparéncia e ética no desempenho das suas funções;

Considerando que é de suma importância que o Poder Legislativo do Estado de São Paulo possa exercer seu papel de fiscalização e controle social sobre a Administração Pública Estadual, visando garantir a eficiência, transparéncia e ética no desempenho das suas funções;

Considerando que é de suma importância que o Poder Legislativo do Estado de São Paulo possa exercer seu papel de fiscalização e controle social sobre a Administração Pública Estadual, visando garantir a eficiência, transparéncia e ética no desempenho das suas funções;

Considerando que é de suma importância que o Poder Legislativo do Estado de São Paulo possa exercer seu papel de fiscalização e controle social sobre a Administração Pública Estadual, visando garantir a eficiência, transparéncia e ética no desempenho das suas funções;



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

*OK. 13/03/23
S.O. 13/03/23*

BURITAMA (SP), 10 de março de 2.023.

OFÍCIO n° 008/2023 – GS

**Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO CARLO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
Buritama - SP**

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, na qualidade de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama IPREM, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelênci, em resposta ao Oficio n° 27/23, **INFORMAR** que o Instituto observou integralmente as Leis Complementares n° 207/2022 e 222/2023, aprovadas por esta Casa, visando a concessão dos reajustes aos segurados que se aposentaram nas regras que geraram o direito a paridade.

Como referido no requerimento n° 13/23, anexo ao Oficio n° 27/23, em conversa com os vereadores ANIZIO ANTONIO DA SILVA, ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR E JOSÉ ADEMIR PICCOLI JUNIOR, foi bem destacado, que as legislações locais, na sua redação separaram a extensão da aplicabilidade de 1,5% de ganho real aos ativos, excluindo os inativos que possuem direito ao reajuste pela paridade.

Ainda que tal legislação venha por interpretação jurídica ferir o texto constitucional, esta Autarquia não tem poder de desrespeitar qualquer ato legal, bem como estender por conta própria, qualquer benefício aos seus segurados, sem que haja previsão expressa na lei originária do direito.



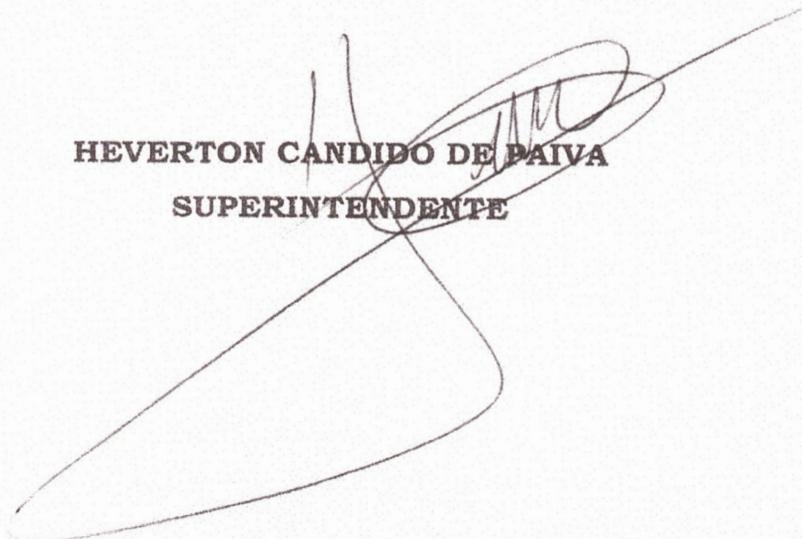
IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

Entretanto, como informado aos nobres vereadores supracitados, após a expedição de parecer da assessoria jurídica do IPREM, foi protocolado Ofício sob nº 006/2023-GS (anexo) em 01 de março de 2023 (protocolo 1079/2023), solicitando providencias com relação as Leis Complementares Municipais, nº 222/2023, de 23/01/2023 e nº 207/2022, de 25/01/2022, que excluíram os inativos (aposentados e pensionistas), contemplados pela regra da paridade, do recebimento do ganho real no importe de 1,5% sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


HEVERTON CÂNDIDO DE PAIVA
SUPERINTENDENTE

-10-mar-2023-14:25-000097-1/2

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BURITAMA - SP



Comprovante de Protocolização
Governo do Município de Buritama
Avenida Frei Marcelo Manilia, Centro, Buritama - SP, 15.290-000
CNPJ: 44.435.121/0001-31 Telefone:(18)3691-9200

Requerente

Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUN DE BURITAMA
CPF/CNPJ: ***.64.258/-** RG/IE: ***

Celular: Celular: **Telefone:** (18) 3691-1879
E-mail:

Processo

Processo: 1079/2023 Data da Abertura: 01/03/2023 Usuário Abertura: LETHICIA THA

Tipo de Processo: 1 - PROCESSO DIGITAL

Assunto: 165 - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Local: 11 - GABINETE

Observação: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO ÁS LEIS QUE COMPLEMENTARES
Nº 222/2023, DE 23/01/2023 E Nº 207/2022 QUE EXLUIRAM OS
INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS).

Súmula:

1º Via



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

BURITAMA (SP), 28 de fevereiro de 2.023.

OFÍCIO n° 006/2023 – GS

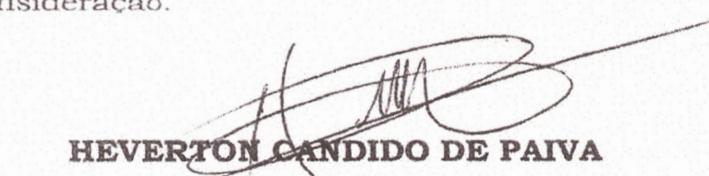
Ao Exelentíssimo Senhor
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Buritama - SP

Exelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, investido no cargo em comissão de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP (IPREM), mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **SOLICITAR** que sejam analisadas e tomadas as devidas providências em relação às Leis Complementares Municipais, nº 222/2023, de 23/01/23, e nº 207/2022, de 25/01/22, que excluíram os inativos (aposentados e pensionistas), contemplados pela regra da paridade, do recebimento de ganho real no importe de 1,50% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos ativos.

Tal solicitação se justifica em razão das referidas LCMs confrontarem diretamente o disposto nos arts. 3º, 6º, 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como do art. 3º da EC nº 47/2005, devendo ser objeto de revisão, nos termos do parecer jurídico em anexo.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


HEVERTON CÂNDIDO DE PAIVA

Superintendente

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

PARECER JURÍDICO

DA SOLICITAÇÃO DO PARECER

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Ilustríssimo Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, Sr. **HÉVERTON CANDIDO DE PAIVA**, sobre a possibilidade de concessão de reajuste, por meio da paridade, aos aposentados e pensionistas desta Autarquia em razão do advento da Lei Complementar Municipal nº 222, 23/01/2023.

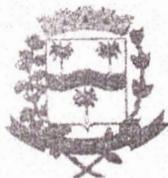
Eis a síntese do necessário.

DOS FUNDAMENTOS

O tema questionado advém da vigência da LCM nº 222, de 23/01/2023, que dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos do Governo do Município e de suas Autarquias, sobre o aumento real de vencimentos.

Eis o disposto no art. 1º da referida LCM:

Art. 1º - Fica autorizada a aplicação da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo sobre o vencimento de todos os servidores públicos ativos e inativos, inclusive os



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

contratados temporariamente, do Governo do Município de BURITAMA, das Autarquias IPREM e SAAEMB, dos servidores que eventualmente recebem complementação salarial, e dos Conselheiros Tutelares no valor correspondente a **5,79% (cinco inteiros, vírgula setenta e nove por cento)** relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – índice nacional de preços ao consumidor amplo do IBGE – Instituto Nacional de Geografia e Estatística, do período acumulado de Janeiro à Dezembro de 2022, ficando ainda autorizada a concessão de 1,50% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) de ganho real apenas sobre o vencimento dos servidores públicos ativos, e dos servidores que recebem complementação salarial do Governo do Município de BURITAMA e das Autarquias. (negritei e grifei)

Veja que, de acordo com a redação do dispositivo legal, a reposição inflacionária, no importe de 5,79%, foi concedida a todos os servidores ativos e inativos, enquanto o ganho real de 1,5%, com base no IPCA, somente foi autorizado “**sobre o vencimento dos servidores públicos ativos**”.

Ocorre que o reajuste dos benefícios concedidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs) é um direito garantido constitucionalmente, nos termos do §8º, do art. 40, da CF:



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(Redação dada pela EC nº 103/2019)

(...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

(Redação dada pela EC nº 41/2003)

Assim, os reajustes dos benefícios de aposentadoria e pensão devem ser concedidos em respeito à regra da paridade e através do índice oficial adotado pelo ente.

Em se tratando da paridade é garantido que as aposentadorias e pensões sejam revistas na mesma proporção e data sempre que houver modificação na remuneração dos servidores em atividade.

Por esta regra, estende-se aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

Os benefícios com esta garantia são os concedidos com fundamento nos arts. 3º, 6º, 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 3º da EC nº 47/2005.

Como já dito alhures, a LCM nº 222/2023 aplicou a reposição inflacionária (IPCA) no importe de 5,79% aos servidores ativos e inativos, porém excetuou os aposentados e pensionistas do recebimento de 1,5% de ganho real, o qual foi garantido somente aos ativos.

Ocorre que as aposentadorias e as pensões concedidas sob o manto da paridade guardam relação direta com a remuneração do cargo ocupado pelo servidor em atividade, observada a extensão de quaisquer benefícios ou vantagens, inclusive as decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

A EC nº 41/2003, em seu art. 7º, dispõe sobre a regra da paridade:

Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda,



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. (n. g.).

Veja que a redação do dispositivo acima é bem clara ao determinar que são “**estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades**”.

Evidencia-se que parte do art. 1º da LCM nº 222/2023 destoa frontalmente do art. 7º da EC nº 41/2003 por diferenciar os servidores ativos dos inativos, garantidos pelo instituto da paridade, ao não observar a mesma proporção no reajuste concedidos aos ativos.

Outrossim, a concessão do reajuste por esta Autarquia Previdenciária aos aposentados e pensionistas deverá observar o novo vencimento básico dos cargos, nos termos propostos na LCM nº 222/23, com aplicação da reposição inflacionária (IPCA) no percentual de 5,79%, acrescido do aumento real de mais 1,50%, conforme fixado em lei.



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

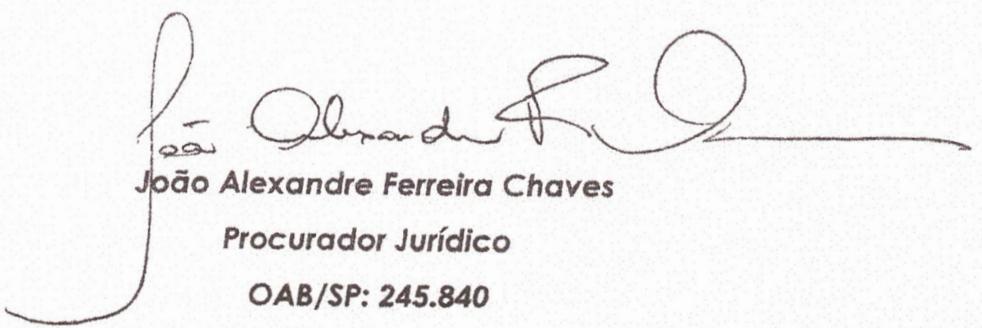
Finalizando, a mesma observação deverá ser feita em relação à LCM nº 207/2022, que também concedeu reajuste de forma diferenciada entre ativos e inativos no ano de 2022, apurando-se eventuais diferenças devidas aos aposentados e pensionistas.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, emito parecer recomendando a revisão da LCM nº 222, de 23/01/23, para tratar expressamente sobre a extensão do aumento real de mais 1,50% também para os inativos e pensionistas do Município com garantia de reajuste pela paridade.

É o parecer, s.m.j.

Buritama-SP, 27.02.23


João Alexandre Ferreira Chaves
Procurador Jurídico
OAB/SP: 245.840



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 25 de Janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 556

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Governo do Município de Buritama Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI COMPLEMENTAR N° 207, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe revisão anual dos servidores públicos do Governo do Município de BURITAMA e das Autarquias, sobre aumento real de vencimento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a aplicação da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2022, incidindo sobre o vencimento de todos os ~~servidores públicos ativos e inativos~~, inclusive, os contratados temporariamente, do Governo do Município de BURITAMA, das Autarquias IPREM e SAAEMB, dos servidores que eventualmente recebem complementação salarial, e dos Conselheiros Tutelares no valor correspondente a ~~10,06 %~~ (dez inteiros e seis décimos percentuais) relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – índice nacional de preços ao consumidor amplo do IBGE – Instituto Nacional de Geografia e Estatística, do período acumulado de Janeiro à Dezembro de 2021, ficando ainda autorizada a concessão de ~~1,5%~~ (um inteiro virgula cinquenta por cento) de ganho real apenas sobre o vencimento dos ~~servidores públicos ativos~~, e dos servidores que recebem complementação salarial, do Governo do Município de BURITAMA e das Autarquias.

Art. 2º. A revisão de que trata a presente Lei aplica-se aos servidores, ativos, inativos, inclusive aos servidores das autarquias municipais SAAEMB e IPREM, e àqueles que eventualmente recebem complementação salarial.

Art. 3º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a proceder com as devidas alterações nas respectivas escalas de vencimentos, que farão parte integrante desta lei.

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado e fica fazendo parte integrante na forma do Anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 41 de 57



Governo do Município de Buritama Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI COMPLEMENTAR N° 222, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe revisão anual dos servidores públicos do Governo do Município de BURITAMA e das Autarquias, sobre aumento real de vencimento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a aplicação da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo sobre o vencimento de todos os **servidores públicos ativos e inativos**, inclusive, os contratados temporariamente, do Governo do Município de BURITAMA, das Autarquias IPREM e SAAEMB, dos servidores que eventualmente recebem complementação salarial, e dos Conselheiros Tutelares no valor correspondente a **5,79% (cinco inteiros, vírgula setenta e nove por cento)** relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – índice nacional de preços ao consumidor amplo do IBGE – Instituto Nacional de Geografia e Estatística, do período acumulado de Janeiro à Dezembro de 2022, ficando ainda autorizada a concessão de **1,50% (um inteiro vírgula cinquenta por cento)** de ganho real apenas sobre o vencimento dos **servidores públicos ativos**, e dos servidores que recebem complementação salarial, do Governo do Município de BURITAMA e das Autarquias.

Art. 2º. A revisão de que trata a presente Lei aplica-se aos servidores, ativos, inativos, inclusive aos servidores das autarquias municipais SAAEMB e IPREM, e àqueles que eventualmente recebem complementação salarial.

Art. 3º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a proceder com as devidas alterações nas respectivas escalas de vencimentos, que farão parte integrante desta lei.

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado e fica fazendo parte integrante na forma do Anexo I desta lei.

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



Município de Buritama - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.